

## **AUDITORIA OPERACIONAL N. 1054010**

**Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Salinas  
**Referência:** Educação Infantil  
**Responsáveis:** José Antônio Prates e Marislene Campos Araújo Rocha  
**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães  
**RELATOR:** CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

### **EMENTA**

AUDITORIA OPERACIONAL. PREFEITURA MUNICIPAL. PLANO NACIONAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL. GESTÃO MUNICIPAL. APURADAS DEFICIÊNCIAS NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME), NA AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL, NA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NA EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E NA INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERECEM A EDUCAÇÃO INFANTIL. EXPEDIDAS RECOMENDAÇÕES. DETERMINADA A APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO PARA PREVENIR E CORRIGIR AS DEFICIÊNCIAS APURADAS.

1. A auditoria operacional visa avaliar programas, projetos e atividades governamentais dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública com a finalidade de aperfeiçoar o objeto auditado e otimizar o emprego dos recursos públicos, bem como examinar a legalidade dos atos do gestor responsável, nos termos do art. 2º da Resolução nº 16, de 2011.
2. O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 2014, em cumprimento ao disposto no art. 214 da Constituição da República, estipulou diretrizes, metas e estratégias para a política educacional dos dez anos subsequentes à sua aprovação.
3. É percebida melhoria na qualidade da educação a partir da valorização dos profissionais do ensino, a qual é estimulada a partir do fomento à formação continuada e capacitação dos servidores e da instituição do piso salarial nacional do magistério público.
4. A gestão democrática da educação infantil se relaciona diretamente com a atuação dos Conselhos Municipais de Educação e dos Conselhos Escolares, bem como com a participação na elaboração dos diversos instrumentos que definem o planejamento e o funcionamento das atividades.
5. A infraestrutura dos estabelecimentos de ensino deve atender aos parâmetros nacionais de qualidade para propiciar ambiente adequado à aprendizagem infantil.

### **NOTAS TAQUIGRÁFICAS**

**8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara – 19/9/2019**

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

#### **I – RELATÓRIO**

Cuidam os autos da auditoria operacional realizada para avaliar o desempenho da educação infantil no âmbito do Município de Salinas, com foco no cumprimento das metas constantes

dos Planos Nacional e Municipal de Educação, dentro do programa intitulado “Na Ponta do Lápis”.

A auditoria operacional constitui mecanismo de controle de grande importância, pois propicia ao Tribunal apresentar recomendação e/ou determinação destinada ao aperfeiçoamento da gestão e, por consequência, à melhoria do desempenho do órgão ou entidade auditada e ao êxito das ações e políticas públicas.

No trabalho, foram utilizados, como estratégia metodológica de pesquisa, estudos de casos referentes à educação infantil como suporte para as análises de caráter qualitativo. Essas verificações se deram a partir da observação de dados secundários, bibliografia específica e documentos oficiais disponíveis. Somado a isso, foram apreciadas as respostas das entrevistas realizadas com gestores, servidores e profissionais da educação dos órgãos e entidades envolvidos, bem como vistorias nos estabelecimentos de ensino.

A fim de conhecer o trabalho de implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Ensino (PME) realizado pela Secretaria Municipal de Educação, como também as peculiaridades dos estabelecimentos, dedicados à pré-escola e à creche, e das escolas fundamentais que incluem salas de educação infantil, foram entrevistados a Secretária Municipal de Educação, técnicos da Secretaria, representantes do Conselho Municipal de Educação, diretoras, professoras e monitoras envolvidas com a educação infantil. Tal ato contribuiu na definição da logística dos trabalhos, ou seja, ajudou os municípios e escolas municipais a receberem visitas, e seus profissionais a serem entrevistados.

Foram selecionados doze municípios em pares geograficamente próximos entre si, situados em seis mesorregiões distintas do Estado. Em cada mesorregião foram selecionados um município acima de 50% e um município abaixo de 50% em termos de atendimento na pré-escola, conforme Tabela 1.

**Tabela 1 - Educação Infantil: municípios da amostra**

MESORREGIÕES DE MINAS GERAIS	MUNICÍPIO	ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 4-5 ANOS (%)
Metropolitana de Belo Horizonte	Vespasiano – teste piloto	76
Norte de Minas	Salinas	76
	Fruta de Leite	35
Oeste de Minas	Oliveira	86
	Cana Verde	33
Sul/Sudoeste de Minas	Itajubá	82
	Delfim Moreira	46
Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba	Ituiutaba	79
	Prata	47
Vale do Rio Doce	Caratinga	73
	Bom Jesus do Galho	40
Zona da Mata	Ponte Nova	87
	Sem-Peixe	30

FONTE: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>.

O critério de escolha dos municípios da amostra apresentou as seguintes vantagens: maximização do número de municípios visitados; distribuição geográfica da auditoria por várias regiões do Estado; análise de realidades distintas quanto ao grau de atendimento da pré-escola; possibilidade de identificação de boas práticas e possibilidade de aumento da

cooperação entre municípios vizinhos na consecução dos objetivos do Plano Nacional de Educação (PNE). O levantamento de campo no Município de Salinas foi realizado no período de 6/11/17 a 11/11/17 e de 9/7/2018 a 12/7/2018.

Foram realizadas vistorias em quatro instituições: Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) Professor Darcy Ribeiro; Pré-Escolar Municipal Escolinha Feliz; Pré-Escolar Municipal Branca de Neve e Centro Solidário Municipal de Educação Infantil Rosana Costa Guimaraes Petrone.

A equipe de auditoria apontou deficiências no PME que comprometem o processo de ensino e aprendizagem, relacionadas aos seguintes tópicos: deficiência quanto ao alcance do percentual de alunos que se encontravam abrangidos pelo programa de expansão do atendimento na educação infantil e na busca ativa – Meta 1 do PNE (fl. 12). Apesar do erro material da Unidade Técnica ao trocar o Município de Salinas por Itajubá (fl.12-v.), *mutatis mutandis*, as observações podem ser aproveitadas, visto que ambas as prefeituras não conseguiram exaurir a primeira meta.

A Prefeitura Municipal de Salinas também apresentou deficiências na ampliação do quadro de professores efetivos da rede municipal e na formação continuada dos docentes da educação infantil, que correspondem às metas 15 e 17 do PNE (fls. 14 a 16-v). Além disso, houve deficiências na efetivação da gestão democrática nas escolas municipais que oferecem a educação infantil (fls. 18 e 20) e na infraestrutura da educação infantil (fls. 20-v a 41). Tudo isso, conforme sintetizado à fl. 175.

Com fundamento no inciso VI do art. 4º da Resolução TC nº 16, de 2011, determinei, conforme despacho de fl. 49, a intimação do Sr. José Antônio Prates, Prefeito Municipal, e da Sra. Marislene Campos Araújo Rocha, Secretária Municipal de Educação e Cultura, por via postal, para que, no prazo de trinta dias, se manifestassem sobre o relatório preliminar de auditoria operacional encartado às fls. 1 a 45.

Foi apresentada defesa pelo Município de Salinas, representado pelo Sr. José Antônio Prates, Prefeito Municipal à época, e pela Sra. Marislene Campos Araújo Rocha, Secretária Municipal, à época, fls. 61 a 67, e documentação de fls. 68 a 130. Foi alegado que o Município possui disponibilidade de atendimento de 100% (cem por cento) da demanda das crianças de 4 a 5 anos. Entretanto, o não atingimento da totalidade do percentual se dá em decorrência de a residência das crianças estar localizada na zona rural, que é distante da região central; que foi elaborado Projeto de Lei nº 056/2018, como consta às fls. 73 a 75, de modo a alterar, de 30% para 50%, o percentual de atendimento em creches, e modificar, de 40% para 50%, o percentual de professores da educação básica com formação em nível de pós-graduação; e que se encontra em fase interna o procedimento licitatório para contratação de empresa para treinamento e elaboração de projetos de combate a incêndio e pânico. Além disso, o jurisdicionado se manifestou reconhecendo a importância de os dados estarem corretos para verificação e acompanhamento dos relatórios da equipe de auditoria; juntou Plano de Metas Intermediárias em relação às etapas para se cumprir a Meta 1 do PNE; informou que foi criada a comissão destinada a adotar as medidas necessárias para promover a revisão do Plano de Cargos e Remunerações dos Profissionais do Magistério da Educação Básica; e que foi concedido acréscimo de 5% (cinco por cento) no salário base dos titulares de cargo de carreira que tenham título de pós-graduação.

Em face do disposto nos incisos VII e VIII do art. 4º da Resolução TC nº 16, de 2011, os autos foram enviados à CAOP para análise dos documentos encaminhados e elaboração do relatório final, que foi acostado às fls. 134 a 183.

É o relatório, no essencial.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Passo à análise dos achados de auditoria e destaco o objetivo da auditoria operacional, qual seja, identificar os principais problemas que afetam a educação infantil no Município de Salinas e as causas prováveis.

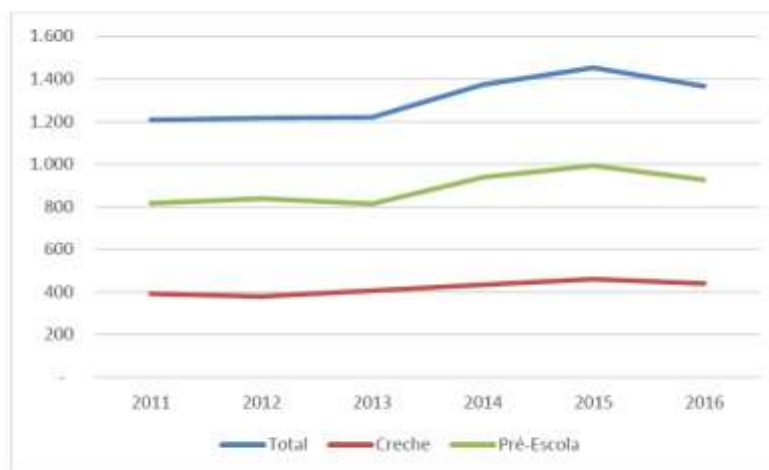
### 1 – ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO CUMPRIMENTO DA META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

A Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE) objetiva universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE.

Buscando adequação ao estabelecido em caráter nacional, o Município de Salinas aprovou seu Plano Municipal de Educação (PME), por meio da Lei Municipal nº 2.442, de 2015. O PME tem vigência de 2015 a 2024.

O atendimento na creche aumentou de 1.208 (76,1%) para 1.366 petizes, representando a faixa de até 3 (três). Já em relação à pré-escola (crianças de 4 e 5 anos), evoluiu de 817 (15,6%) para 926 alunos no período de 2011 a 2016.

Gráfico 1 – Salinas: matrículas na educação infantil



Fonte: Censo Escolar

A partir dos dados apresentados, foram constatadas deficiências de dois tipos, quanto à base de dados utilizada para o Plano Municipal de Educação e relativas à estimativa das metas de expansão da rede pública de educação infantil. Esta se configura pela não informação da necessidade de atendimento e a disponibilidade dessas vagas ao longo do tempo. Cabe salientar que a Secretaria Municipal de Educação comunicou e quantificou as vagas resultantes da construção de novo prédio. Já aquela se dá pelo municciamento irregular dos dados relativos às crianças nascidas no município que deveriam ser atendidas na pré-escola e na creche. Seu banco de dados foi constituído com base no Censo Demográfico de 2010. Sendo assim, devido à assimetria informacional, torna-se inconvicta a análise das referências.

Em virtude das deficiências encontradas, recomendo que a Prefeitura Municipal de Salinas monitore o PME com base em dados atualizados e realize o municciamento atualizado das informações e que faça constar o real, atualizado e preciso percentual de atendimento das crianças de até 5 anos abarcadas pelos serviços educacionais até o término da vigência do PME.

Isso tudo com o objetivo de atender 100% das crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e de 50% das crianças de até 3 (três) anos, que integram a educação infantil, adequando a oferta de vagas à demanda do município. Além disso, objetiva melhorar o monitoramento do PME, permitindo o acompanhamento sistemático do cumprimento de suas metas e adequar a rede física às necessidades da educação infantil local.

## 2 – FORMAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (FLS. 14 A 16-V)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) prevê, no *caput* do seu artigo 62, que a formação dos docentes se dará em nível superior, em curso de licenciatura plena. Além disso, no § 1º do mesmo dispositivo existe a previsão de que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério em regime de colaboração. A *mens legis* desse dispositivo mostra que se objetiva cada vez mais a qualificação do profissional da educação, de modo a promover constante progressão da qualidade do ensino pátrio.

Em complemento à LDB, vem a Lei Federal nº 11.738, de 2008, que estabeleceu o piso salarial do docente público. Tal implantação se deu por meio do *caput* do art. 2º dessa lei. Nele está previsto que a remuneração para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais. O próprio Município de Salinas tem, em vigor, a Lei Complementar nº 53, de 2018, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, estabelece normas de enquadramento e institui nova tabela de vencimentos. A Lei Complementar nº 53, de 2018, traz a tabela salarial dos cargos em provimento efetivo, mostrando-se aparentemente de acordo com o valor estabelecido para remuneração dos professores:

Símbolo do Vencimento	VALOR AULA (R\$)
CE-SA	14,22
TABELA ESPECIAL	
PROFESSOR I	1.536,13
PROFESSOR II	1.609,22
SUPERVISOR EDUCACIONAL	2.029,24
TÉCNICO EDUCACIONAL	2.029,24

As duas temáticas fazem parte do que estabelece a Meta 16 e a 18:

16 – Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

18 – Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.1 – Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

Tal como consta no relatório técnico, o Município de Salinas tem conseguido superar as dificuldades para concretizar o estabelecido. Isso porque, em 2013, 68% dos docentes

ocupavam cargos de provimento efetivo e, em 2016, esse percentual passou para 82%, aumento expressivo, mostrando eficiência dos agentes públicos envolvidos, fl. 148-v.

Além disso, de acordo com a informação prestada pela Secretaria Municipal de Educação, no ano de 2017, 45% dos professores da educação básica, ocupantes de cargos de provimento efetivo, eram detentores de pós-graduação, estando próximo de alcançar o estabelecido pelo dispositivo legal.

Como instrumento de superação das deficiências encontradas, o ideal é que sejam seguidas as previsões da Lei Complementar nº 53, de 2018, que se elabore e implemente planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada, objetivando o cumprimento das Metas 16 e 18 do PME, e que se efetue um cronograma das ações necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no PME e, assim, continue a evoluir cada vez mais na efetivação das metas.

### **3 – GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

#### **3.1 – PROCESSO DE ELABORAÇÃO, REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO**

Segundo o Dicionário Aurélio, a palavra “**projeto**” vem do Latim *projectu*, que significa: “Lançado para diante. Ideia que se forma de executar ou realizar algo, no futuro; plano, intento, desígnio. Empreendimento a ser realizado dentro de determinado esquema”. Partindo-se do pressuposto que a referida palavra nos remete à busca de um rumo, de uma direção, o propósito dessa digressão é provocar uma reflexão sobre o significado e a importância do projeto político-pedagógico das unidades escolares públicas de Minas Gerais, o qual, de acordo com José Carlos Libâneo:

é o documento que detalha objetivos, diretrizes e ações do processo educativo a ser desenvolvido na escola, expressando a síntese das exigências sociais e legais do sistema de ensino e os propósitos e expectativas da comunidade escolar. (Organização e gestão da escola: teoria e prática. 5 ed. Goiânia: Alternativa, 2004).

Em resumo, o projeto político-pedagógico retrata a identidade da escola, seus objetivos, orientações, ações e formas de avaliação dos processos de aprendizagem, além de possibilitar o estabelecimento de metas e medidas para a busca de melhorias.

É oportuno observar que as próprias palavras que compõem o nome do projeto traduzem as suas principais características nos campos político e pedagógico. No primeiro, no sentido de compromisso da escola com a formação do cidadão; no segundo, porque define as ações e atividades educativas necessárias ao processo de ensino e aprendizagem.

A relevância e a necessidade de a escola construir o seu projeto político-pedagógico têm sido enfatizadas com bastante frequência pela literatura pedagógica, em face, sobretudo, da preocupação com a democratização dos espaços escolares e a articulação da escola com a sociedade de uma forma mais ampla.

Nesse aspecto, segundo o especialista Celso dos Santos Vasconcellos, o projeto político-pedagógico pode ser entendido:

como a sistematização, nunca definitiva, de um processo de planejamento participativo, que se aperfeiçoa e se concretiza na caminhada, que define claramente o tipo de ação educativa que se quer realizar. É um instrumento teórico-metodológico para a intervenção e mudança da realidade. É o elemento de organização e integração da atividade prática da instituição neste processo de transformação. (Planejamento: projeto de ensino-aprendizagem e projeto político-pedagógico. São Paulo: Libertad, 2002, p. 169).

A importância desse projeto pode ser confirmada em vários dispositivos da LDB, a Lei nº 9.394, de 1996.

No inciso I do art. 12, também conhecido como o “artigo da escola”, a LDB confere aos estabelecimentos de ensino a incumbência de “elaborar e executar sua proposta pedagógica”.

Nos incisos VI e VII do aludido dispositivo legal, destacam-se, também, entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino: “articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola”, e “informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola”.

Prosseguindo, nos incisos I e II do art. 13, também chamado “o artigo dos professores”, estão definidas como incumbências daqueles profissionais: “participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino” e “elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino”.

Nos incisos I e II do art. 14, são definidos os princípios da gestão democrática do ensino público na educação básica. O primeiro dos dispositivos indicados estabelece a “participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola” e o segundo prevê a “participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”.

Além disso, conforme se infere do art. 15 da LDB, foram assegurados às unidades escolares públicas de educação básica progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira”.

Assim, o projeto político-pedagógico constitui exigência legal que precisa ser transformada em realidade por todas as escolas do país. Não se trata de apenas cumprir a legislação vigente, mas, sobretudo, de garantir momento privilegiado de construção, organização, decisão e autonomia da escola, razão pela qual é importante evitar que essa exigência se reduza apenas a mais uma atividade burocrática e formal a ser cumprida.

#### **4 – DIFICULDADES NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS IDENTIFICADAS POR MEIO DAS INSPEÇÕES ESCOLARES**

De acordo com o art. 3º da Resolução nº 457, de 2009, do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, a inspeção é o processo pelo qual a administração do ensino assegura a comunicação entre os órgãos centrais, os regionais e as unidades de ensino, tendo em vista a melhoria da educação, mediante: I – verificação e avaliação das instituições escolares, quanto à observância das normas legais e regulamentares a elas aplicáveis; II – monitoramento, correção e realimentação das ações dessas instituições; e III – registro dos referidos atos em relatórios circunstanciados e conclusivos.

A Unidade Técnica, a partir dos dados do Censo Escolar de 2016, elaborou a tabela a seguir reproduzida, que mostra com precisão os dados das matrículas nas escolas municipais de educação infantil de Salinas que foram visitadas.

**Tabela 4 - Salinas: Escolas Municipais da Educação Infantil**

ESCOLA	LOCALIZAÇÃO	MATRÍCULA					
		CRECHE		PRÉ-ESCOLA		TOTAL	
		NR	%	NR	%	NR	%
PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL ESCOLINHA FELIZ	URBANA	0	0%	219	27%	219	19%
PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	URBANA	0	0%	134	17%	134	11%
SOLIDÁRIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL ROSANA COSTA GUIMARAES PETRONE	URBANA	95	26%	90	11%	185	16%
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASINHA BRANCA DE NEVE	URBANA	96	26%	81	10%	177	15%

Essa tabela representa o espaço amostral que, de forma global, retratava os maiores números de matrículas (NR), referentes à faixa etária dos serviços educacionais oferecidos. A opção pela visita a esses quatro estabelecimentos se deu a partir da seleção das duas instituições que representavam o maior percentual de registros escolares em relação ao todo do Município (%). Isso porque é elevada a probabilidade de repetição das mazelas encontradas nessas se repetirem nas não visitadas.

#### 4.1 – INSPEÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

##### 4.1.1 – CEMEI PROFESSOR DARCY RIBEIRO (EX-CEMEI CASINHA BRANCA DE NEVE) (FLS. 22 A 26)

Síntese dos principais fatos descritos no relatório de auditoria:

Figura 5 – Pisos e paredes em mau estado de conservação

Figura 6 - Paredes sem recomposição de cerâmicas

Figura 7 – Paredes descascadas na área externa

Figura 8 – Paredes descascadas na área interna

Figura 9 – Porta danificada em sala de aula

Figura 10 – Porta sem vidro

Figura 11 – Vidro quebrado na sala do maternal

Figura 12 – Botijão em área interna

Figura 13 – Instalação externa de botijões em local aberto e sem proteção contra o tempo

Figura 14 – Degraus revestidos de azulejos quebrados, no banheiro das crianças

Figura 15 – Anteparos da pia com sinais de ferrugem

Figura 16 – Porta solta em banheiro

Figura 17 – Sanitário sem porta e com vazamento

##### 4.1.2 – PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL ESCOLINHA FELIZ (FLS. 26-V A 30)

Síntese dos principais apontamentos do relatório de auditoria:

Figuras 19 e 20 – Rachaduras na quadra

Figuras 22 e 23 – Botijões de gás instalados em área interna



Figuras 24 e 25 – Tampos das mesas do refeitório improvisados e danificados

Figura 26 – Sala de aula com iluminação precária e paredes descascadas

Figura 27 e 28 – Janelas faltando vidro

Figura 29 e 30 – Piso dos banheiros em mau estado de limpeza e higiene

#### **4.1.3 – PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE (FLS. 30-V A 34)**

Síntese dos principais apontamentos do relatório de auditoria:

Figura 32 – Área livre sem cobertura nos fundos da escola e desprovida de parque infantil

Figura 33 – Cozinha muito pequena e com ventilação insuficiente

Figura 34 – Ausência de despensa ou depósito de alimentos.

Figura 35 – Botijões de gás instalados e armazenados em área interna

Figura 36 – Refeitório pequeno, sendo necessário revezamento para as refeições

Figura 37 – Ligação improvisada para abastecimento de água para o bebedouro

Figuras 38 e 39 – Salas de aula muito pequenas, improvisadas, com problemas de ventilação e paredes com a tinta descascada

Figura 40 – Sanitários de tamanho inadequado para crianças

Figura 41 – Materiais armazenados no banheiro

#### **4.1.4 – CENTRO SOLIDÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSANA COSTA GUIMARAES PETRONE (FLS. 34-V A 38)**

Síntese dos principais fatos descritos no relatório de auditoria:

Figura 43 – Alambrado semidestruído

Figura 44 e 45– Inexistência de parque infantil

Figura 46 – Esquadrias da janela desencaixando dos trilhos

Figura 47 – Botijão de gás localizado em área interna, apesar da existência de nicho externo

Figura 49 – Porta do banheiro danificada e enferrujada

Figuras 50 e 51 – Parede sem azulejos no banheiro

Figura 52 – Paredes descascadas em duas salas de aula

Figura 53 – Vidro quebrado em sala de aula

#### **4.2 – QUANTO À INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SALINAS**

O espaço escolar configura-se como elemento fundamental para a formação do ser humano. É que promover a educação requer a garantia de ambiente em condições para que a aprendizagem possa ocorrer. Destarte, é importante proporcionar ambiente físico que estimule e viabilize o aprendizado, além de favorecer as interações humanas.

De acordo com matéria publicada na revista *Escola Pública* (edição nº 39/2014, Infraestrutura, Espaço para o ensino, Svendla Chaves. Disponível em <http://revistaescolapublica.com.br>), com poucos recursos e problemas de gestão, as escolas brasileiras sofrem com infraestrutura ruim. As desigualdades do país se refletem também na condição das escolas, e as unidades rurais e de áreas mais pobres, principalmente do Norte e Nordeste, são as que apresentam as piores

condições. Menos de 15% das escolas do país têm nível considerado adequado de infraestrutura e apenas 0,6% alcançaram o padrão avançado.

De fato, não haverá milagre ou varinha de condão que faça a educação brasileira dar o salto de qualidade necessário para colocar o país entre os mais desenvolvidos do mundo se não forem superados os entraves básicos, a começar pelas deficiências na infraestrutura da rede escolar pública.

Isso porque a promoção da educação requer a garantia de ambientes com condições para que a aprendizagem possa ocorrer. Assim, é de vital importância proporcionar ambiente físico adequado, denominado infraestrutura escolar, com a finalidade de estimular e viabilizar o aprendizado, além de favorecer as interações humanas.

Por isso, acredito que as informações e dados consubstanciados no relatório de auditoria em exame poderão ser úteis para orientar as políticas públicas de educação no Estado, cuja discussão deve ter como núcleo a criação de padrão mínimo de qualidade da infraestrutura dos espaços escolares em Minas Gerais. A esse respeito, calha colacionar assertiva da pesquisadora Girlene Ribeiro de Jesus, docente da Universidade de Brasília (UnB): “Mesmo bons professores, com formação adequada, ficam sem condições de prover o melhor para os seus alunos em razão da falta de infraestrutura adequada”.

A propósito, oportuno transcrever trecho extraído da matéria de autoria de Adailda Gomes e André Regis, intitulada “Desempenho e Infraestrutura: Mapeamento das Escolas Públicas da Região Metropolitana do Rio de Janeiro”:

A Infraestrutura e os Recursos. Pedagógicos dizem respeito aos materiais físicos e didáticos disponíveis nas escolas, incluindo os prédios, as salas, os equipamentos, os livros didáticos, dentre outros. Esses fatores são componentes fundamentais no âmbito escolar, pois o funcionamento da escola e o bom desempenho dos alunos dependem também dos recursos disponíveis. Segundo Libâneo (2008), espera-se que as construções, os mobiliários e o material didático sejam adequados e suficientes para assegurar o desenvolvimento do trabalho pedagógico e favorecer a aprendizagem. (Disponível em <http://www.anpae.org.br/iberoamericano2012/Trabalhos>, acesso em 12/6/2015).

No plano jurídico, a LDB prescreve, no inciso IX do seu art. 4º, que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Em face do exposto, endosso a recomendação sugerida pela equipe de auditoria, em seu relatório final, cabendo ressalva aos aspectos que já sofreram reforma.

#### **4.2.1 – MANUTENÇÃO**

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), por intermédio da NBR 5674:2012, estabelece os requisitos para o sistema de gestão de manutenção, sendo os principais:

4.1.3. Na organização da gestão do sistema de manutenção deve ser prevista infraestrutura material, técnica, financeira e de recursos humanos, capaz de atender aos diferentes tipos de manutenção necessários, a saber:

- a) manutenção rotineira, caracterizada por um fluxo constante de serviços, padronizados e cíclicos, citando-se, por exemplo, limpeza geral e lavagem de áreas comuns;
- b) manutenção corretiva, caracterizada pelos serviços que demandam ação ou intervenção imediata a fim de permitir a continuidade do uso dos sistemas, elementos ou componentes das edificações, ou evitar graves riscos ou prejuízos pessoais e/ou patrimoniais aos seus usuários ou proprietários; e

c) manutenção preventiva, caracterizada por serviços cuja realização seja programada com antecedência, priorizando as solicitações dos usuários, estimativas da durabilidade esperada dos sistemas, elementos ou componentes das edificações em uso, gravidade e urgência, e relatórios de verificação periódicas sobre o seu estado de degradação.

#### 4.3 Programa de manutenção

4.3.1 O programa consiste na determinação das atividades essenciais de manutenção, sua periodicidade, responsáveis pela execução, documentos de referência, referências normativas e recursos necessários, todos referidos individualmente aos sistemas e, quando aplicável, aos elementos, componentes e equipamentos.

A aplicação dessa norma é uma das etapas fundamentais para manter qualquer edificação em boas condições de uso. Porém, apesar de o instrumento norteador existir, diversas inobservâncias foram constatadas nas vistorias.

No CEMEI Professor Darcy Ribeiro, existiam paredes sem recomposição de cerâmicas (figura 6) e descascadas na área externa (figura 7) e interna (figura 8); porta danificada e sem vidro na sala de aula (figuras 9 e 10); vidro da sala do maternal encontrava-se quebrado (figura 11); problemas quanto ao abrigo de botijões de gás (figuras 12 e 13); degraus revestidos de azulejos quebrados, anteparos da pia enferrujado, porta solta e sanitário sem porta e com vazamento foram os problemas encontrados nos banheiros da instituição (figuras 14 a 17).

Na Escola Municipal Escolinha Feliz, a quadra apresentava rachaduras (figuras 19 e 20); os botijões de gás estavam instalados em locais inapropriados (figuras 22 e 23); as mesas do refeitório continham tampos quebrados que foram postos ali de maneira improvisada (figuras 24 e 25); sala de aula com baixa incidência de luz, além de suas paredes estarem descascadas e faltando vidro nas janelas (figuras 26 a 28); pisos dos banheiros estavam mal limpos e pouco higienizados (figura 29 e 30).

Na Escola Municipal Branca de Neve, a cozinha é muito pequena e com ventilação insuficiente, além de não existirem despensa ou depósito de alimentos e de os botijões de gás se encontrarem alocados na área interna do recinto (figuras 33 a 35); o refeitório necessita de ampliação para que não seja imprescindível o revezamento para a realização das refeições. Ademais, a ligação do bebedouro para abastecimento de água no refeitório é improvisada (figuras 36 e 37); um quarto foi improvisado para se tornar sala de aula, por isso, o recinto era muito pequeno e apresentava problemas de ventilação. E, ainda, a tinta das paredes estava descascada (figuras 38 e 39); o banheiro continha sanitários de tamanho inadequado para crianças e servia de depósito para materiais (figura 40 e 41).

No Centro Solidário Municipal de Educação Infantil Rosana Costa Guimaraes Petrone, o alambrado estava semidestruído (figura 43); as esquadrias da janela estavam desencaixando dos trilhos, de modo que não era possível fechá-la (figura 46); mesmo existindo nicho externo, o botijão de gás se localiza na área interna da cozinha (figura 47); o banheiro apresentava problema nas paredes, que não continham azulejos, e na porta, vez essa estava danificada e enferrujada (figuras 49 a 51); as salas de aula continham paredes descascadas e seu vidro achava-se quebrado (figuras 52 e 53).

#### 4.2.2 – SEGURANÇA

No PDEMG, instituído por meio da Lei Municipal nº 2.442, de 2015, foram estipuladas estratégias de modo a “Estabelecer parceria com órgãos responsáveis pela segurança com a finalidade de promover mais segurança nos âmbitos escolares permanentes” (item 16.4).

Nos termos do relatório de auditoria operacional, a segurança das instalações das instituições de ensino foi avaliada da seguinte maneira, à fl. 39-v:

6.45 Os problemas observados nas escolas vistoriadas denotam algumas deficiências que poderiam ser solucionados por meio de correções na rotina de manutenção.

6.46 Pelo exposto, considera-se que as falhas descritas na manutenção dos estabelecimentos de ensino do município constituem uma das causas das deficiências verificadas pela equipe auditora.

As constatações nas inspeções foram brandas, de sorte que os técnicos sugeriram que meras correções na rotina de manutenção seriam necessárias para garantir a segurança de seus funcionários e alunos.

#### 4.2.2.1 – ALVARÁ SANITÁRIO (FL. 172-V)

De acordo com o art. 75 da Lei nº 13.317, de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, (...). Além desse dispositivo, existem ainda o art. 80 e o inciso V do art. 82 da mesma lei:

Art. 80 São sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de serviço de saúde e os estabelecimentos de serviço de interesse da saúde.

(...)

Art. 82 Para os efeitos desta lei, consideram-se estabelecimentos de serviço de interesse da saúde:

(...)

V - os de ensino fundamental, médio e superior, as pré-escolas e creches e os que oferecem cursos não regulares;

O Alvará Sanitário é documento fornecido pela Vigilância Sanitária com o objetivo de comprovar que o estabelecimento fiscalizado está atuando de acordo com a legislação sanitária em vigor e, por consequência, garantir as condições higiênico-sanitárias dos produtos e/ou serviços, sem quaisquer riscos à saúde da população.

As deficiências referentes às áreas de cozinha e nos sanitários se inserem no âmbito de fiscalização da vigilância sanitária. Todavia, foi apresentado o Alvará Sanitário contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos. Apesar da apresentação de tal documento, a inspeção sanitária parece não ter sido criteriosa, visto que as deficiências apontadas podem ser atribuídas a locais em que se têm falhas por parte da vigilância sanitária municipal.

#### 4.2.2.2 – ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB (FL. 173)

**APESAR DE A LEI Nº 14.130, DE 2001, E O DECRETO ESTADUAL Nº 44.746, DE 2008, ESTABELECEM QUE AS EDIFICAÇÕES DE USO COLETIVO DEVEM SER REGULARIZADAS PERANTE O CBMMG, NÃO FOI APRESENTADO O AVCB.**

Afinal, quanto ao combate e prevenção de incêndios, a Lei Complementar nº 54, de 1999, dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG. No rol das competências conferidas àquela Corporação, por meio da referida lei, merecem destaques as expressas nos incisos I e III do art. 3º, quais sejam, de coordenar e executar as ações de prevenção e combate a incêndio, bem como coordenar a elaboração de normas relativas à segurança das pessoas e dos seus bens contra incêndios.

Cumprе acrescentar que a forma, as competências e atribuições relativas à prevenção e combate a incêndio em Minas Gerais estão previstas na Lei nº 14.130, de 2001, regulamentada por meio dos Decretos nº 43.805, 44.270 e 44.746, editados, respectivamente, em 2004, 2006 e 2008.

Entretanto, não obstante a legislação supracitada, a situação das instituições de ensino municipais, em relação ao combate e prevenção a incêndios, é preocupante. Daí a necessidade da tomada de providências para observância da legislação em causa, quanto à proteção das pessoas e de bens patrimoniais contra incêndios. Assim, ratifico as recomendações sugeridas pela equipe de auditoria, a fim de que sejam tomadas providências com o propósito de identificar medidas preventivas e corretivas a serem adotadas pelos diretores, bem como que seja elaborado caderno de boas práticas, com o objetivo de disseminar e incentivar a realização de ações para garantir a segurança, como também para o combate e prevenção de incêndio.

Além disso, entendo necessário recomendar à Prefeitura Municipal de Salinas que tome as providências necessárias à instalação de equipamentos de combate e prevenção a incêndios nas escolas (salas de aulas, laboratórios, bibliotecas, cantinas, refeitórios, etc.), de modo a garantir a segurança das pessoas e do patrimônio da rede escolar, conforme exige a legislação que disciplina a matéria.

### III – CONCLUSÃO

Registro que a equipe de auditoria deste Tribunal cumpriu o objetivo proposto, qual seja, o de avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de educação pactuado pelo Município de Salinas.

De acordo com a documentação que instrui os autos, pude verificar que a Administração Municipal de Salinas vem envidando esforços para sanar os problemas apurados nas instituições municipais de ensino infantil e cumprir as metas estabelecidas. Isso porque os gestores informaram as ações que pretendem implementar para que as deficiências sejam sanadas. Apesar disso, como muito bem observado pela equipe de auditoria, não bastam apenas as alegações de que se anseia por mudanças, é preciso que elas se materializem. O projeto de lei, por exemplo, trata apenas de um passo inicial, por isso, as instituições serão objeto de reavaliação posterior, no processo de monitoramento.

Dessa forma, em conformidade com os elementos constantes na fundamentação, bem assim com o disposto no art. 6º da Resolução TC nº 16, de 2011, ratifico as recomendações da equipe de auditoria, para que a Administração Municipal de Salinas adote as seguintes medidas, de modo a contribuir para o aperfeiçoamento da gestão e da infraestrutura das escolas e creches municipais:

1. monitore o PME com base em dados atualizados de modo a permitir o acompanhamento sistemático do cumprimento de suas metas, mantendo arquivos sistematizados dos documentos referentes aos dados constantes do Relatório de Monitoramento para futuras consultas, auditorias e prestações de contas;
2. defina metas intermediárias, até o final da vigência do PME, em relação ao cumprimento da meta de ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos;
3. apresente metas de expansão da rede pública de educação infantil compatíveis com as necessidades do município, apresentando o número de vagas a serem criadas, o cronograma das ações necessárias à sua implementação, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para início e término das ações a serem executadas;
4. promova a revisão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, instituído pela Lei Complementar nº 53, de 2018, a fim de adequá-lo ao PME, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término;

5. desenvolva e implemente o planejamento municipal para a ampliação do quadro de professores efetivos, a fim de adequá-lo ao PME, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas de realização;
6. desenvolva e implemente programa de capacitação de pós-graduação e formação continuada para os profissionais da educação, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para início e término para o cumprimento da meta 16 do PNE;
7. promova a instituição e o efetivo funcionamento dos Conselhos Escolares na rede municipal de ensino, em especial nos estabelecimentos que oferecem a educação infantil;
8. providencie a correção dos problemas de infraestrutura verificados pela auditoria no CEMEI Professor Darcy Ribeiro (antigo CEMEI Casinha Branca de Neve), no Pré-Escolar Municipal Escolinha Feliz, no Pré-Escolar Municipal Branca de Neve e no Centro Solidário Municipal de Educação Infantil Rosana Costa Guimarães Petrone;
9. desenvolva e implemente programa/rotina de manutenção das escolas municipais de educação infantil, de modo a prevenir e corrigir deficiências na infraestrutura.

Dessa forma, nos termos do art. 8º e do Anexo I da Resolução nº 16, de 2011, o Prefeito, Sr. José Antônio Prates, e a Secretária de Educação e Cultura do Município de Salinas, Sra. Marislene Campos Araújo Rocha, deverão encaminhar ao Tribunal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do acórdão, Plano de Ação, contemplando as ações que serão adotadas para o cumprimento dessas recomendações, com indicação dos responsáveis, dos prazos para a implantação de cada ação e registro dos benefícios previstos, depois da execução das ações, conforme modelo constante da Resolução supracitada, para fins de monitoramento por este Tribunal.

Em face da disposição expressa no art. 13 da Resolução TC nº 16, de 2011, determino que as autoridades nominadas sejam cientificadas de que a ausência injustificada da apresentação do Plano de Ação, no prazo assinado, poderá ensejar a imposição de multa pessoal, por descumprimento de determinação deste Tribunal, com fulcro no disposto no inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

Recebido o Plano de Ação e depois de promovida a sua autuação como processo de monitoramento, encaminhem-se os autos respectivos à Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP, para cumprimento do disposto no art. 11 da Resolução TC nº 16, de 2011.

Determino que sejam disponibilizados no sítio eletrônico deste Tribunal o relatório final elaborado pela equipe de auditoria, as notas taquigráficas e o acórdão prolatado, nos termos do X do art. 4º da Resolução TC nº 16, de 2011, bem assim o encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, depois da publicação do acórdão, para ciência e adoção das medidas que, no âmbito de sua atuação legal, entender cabíveis.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Com o relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Também acompanho.

APROVADO O VOTO DO RELATOR.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA)

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACÓRDAM** os Exmos Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **I)** registrar que a equipe de auditoria deste Tribunal cumpriu o objetivo proposto, qual seja, o de avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de educação pactuado pelo Município de Salinas; **II)** registrar, ainda, que de acordo com a documentação que instrui os autos, verifica-se que a Administração Municipal de Salinas vem envidando esforços para sanar os problemas apurados nas instituições municipais de ensino infantil e cumprir as metas estabelecidas; **III)** ratificar, em conformidade com os elementos constantes da fundamentação, bem assim com o disposto no art. 6º da Resolução TC nº 16/2011, as seguintes recomendações da equipe de auditoria, de modo a contribuir para que a Administração Municipal de Salinas adote medidas visando ao aperfeiçoamento da gestão e da infraestrutura das escolas e creches municipais: **1.** monitore o PME com base em dados atualizados de modo a permitir o acompanhamento sistemático do cumprimento de suas metas, mantendo arquivos sistematizados dos documentos referentes aos dados constantes do Relatório de Monitoramento para futuras consultas, auditorias e prestações de contas; **2.** defina metas intermediárias, até o final da vigência do PME, em relação ao cumprimento da meta de ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos; **3.** apresente metas de expansão da rede pública de educação infantil compatíveis com as necessidades do município, apresentando o número de vagas a serem criadas, o cronograma das ações necessárias à sua implementação, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para início e término das ações a serem executadas; **4.** promova a revisão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, instituído pela Lei Complementar nº 53, de 2018, a fim de adequá-lo ao PME, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término; **5.** desenvolva e implemente o planejamento municipal para a ampliação do quadro de professores efetivos, a fim de adequá-lo ao PME, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas de realização; **6.** desenvolva e implemente programa de capacitação de pós-graduação e formação continuada para os profissionais da educação, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para início e término para o cumprimento da meta 16 do PNE; **7.** promova a instituição e o efetivo funcionamento dos Conselhos Escolares na rede municipal de ensino, em especial nos estabelecimentos que oferecem a educação infantil; **8.** providencie a correção dos problemas de infraestrutura verificados pela auditoria no CEMEI Professor Darcy Ribeiro (antigo CEMEI Casinha Branca de Neve), no Pré-Escolar Municipal Escolinha Feliz, no Pré-Escolar Municipal Branca de Neve e no Centro Solidário Municipal de Educação Infantil Rosana Costa Guimarães Petrone; **9.** desenvolva e implemente programa/rotina de manutenção das escolas municipais de educação infantil, de modo a prevenir e corrigir deficiências na infraestrutura; **IV)** determinar, nos termos do art. 8º e do Anexo I da Resolução nº 16/2011, que o Prefeito, Sr. José Antônio Prates, e a Secretária de Educação e Cultura do Município de

Salinas, Sra. Marislene Campos Araújo Rocha, encaminhem ao Tribunal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do acórdão, Plano de Ação, contemplando as ações que serão adotadas para o cumprimento dessas recomendações, com indicação dos responsáveis, dos prazos para a implantação de cada ação e registro dos benefícios previstos, depois da execução das ações, conforme modelo constante da Resolução supracitada, para fins de monitoramento por este Tribunal; **V)** determinar, em face da disposição expressa no art. 13 da Resolução TC nº 16/2011, que as autoridades nominadas sejam cientificadas de que a ausência injustificada da apresentação do Plano de Ação, no prazo assinado, poderá ensejar a imposição de multa pessoal, por descumprimento de determinação deste Tribunal, com fulcro no disposto no inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102/2008; **VI)** determinar, recebido o Plano de Ação e depois de promovida a sua autuação como processo de monitoramento, que os respectivos autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP, para cumprimento do disposto no art. 11 da Resolução TC nº 16/2011; **VII)** determinar, por fim, que sejam disponibilizados no sítio eletrônico deste Tribunal o relatório final elaborado pela equipe de auditoria, as notas taquigráficas e o acórdão prolatado, nos termos do X do art. 4º da Resolução TC nº 16/2011, bem assim o encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, depois da publicação do acórdão, para ciência e adoção das medidas que, no âmbito de sua atuação legal, entender cabíveis.

Plenário Governador Milton Campos, 19 de setembro de 2019.

WANDERLEY ÁVILA  
Presidente

GILBERTO DINIZ  
Relator

*(assinado digitalmente)*

jb/rrma

**CERTIDÃO**

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

**Coordenadoria de Sistematização de  
Deliberações e Jurisprudência**